

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Decreto-Lei n.º 40 060

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Asilo Psiquiátrico de Travanca, instalado no antigo Convento de Travanca, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 39 306, de 10 de Agosto de 1953, goza de autonomia técnica e administrativa, embora sujeito à acção tutelar exercida pela Direcção-Geral da Assistência, à fiscalização da Inspecção da Assistência Social e à orientação técnica do Centro de Assistência Psiquiátrica da Zona Norte.

Art. 2.º A administração e funcionamento do Asilo serão assegurados por um administrador, cujo lugar será provido em indivduo que haja revelado capacidade administrativa, coadjuvado por um chefe de secretaria e por um tesoureiro.

Art. 3.º Os serviços médicos e de enfermagem serão assegurados por pessoal especializado.

Art. 4.º Haverá um conselho administrativo, a que presidirá o administrador e do qual farão parte o chefe de secretaria e o tesoureiro.

Art. 5.º O funcionamento e administração do Asilo podem ser confiados, mediante acordo superiormente autorizado, e sem prejuízo da acção tutelar e fiscalizadora referidas no artigo 1.º, a entidades particulares de reconhecida competência técnica e administrativa.

Art. 6.º Em tudo quanto não se achar especialmente previsto neste diploma, o Asilo reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 2006, de 11 de Abril de 1945, pelos Decretos n.ºs 34 502 e 36 049, de 18 de Abril de 1945 e 18 de Dezembro de 1946, respectivamente, e pelo Decreto-Lei n.º 39 306, de 10 de Agosto de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Asilo Psiquiátrico de Travanca

Quadro do pessoal a que se referem o § 1.º do artigo 29.º do Decreto n.º 34 502, de 18 de Abril de 1945, e o artigo 2.º deste diploma

Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
Administrador	L
Chefe de secretaria	N
Tesoureiro	(a) Q

(a) Sorá mensalmente abonado de 100\$ para falhas.

Ministério do Interior, 12 de Fevereiro de 1955. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

Portaria n.º 15 249

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto Maternal, delegações, subdelegações e maternidades do mesmo dependentes passe a ter a seguinte constituição:

	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1) Direcção do Instituto		
1 director (a)	C	
1 subdirector (a)	E	
2) Chefia de serviços do Instituto		
1 chefe dos serviços externos	H	
1 chefe de secretaria (b)	J	
1 chefe dos serviços gerais e económicos (b)	J	
1 chefe de contabilidade (b)	K	
3) Chefia de serviços de delegações e subdelegações		
a) Sede e delegação do Sul:		
1 chefe do serviço de obstetrícia (c)	H	
1 chefe do serviço de puericultura (c)	H	
1 chefe do serviço de ginecologia (c)	H	
1 subdelegado distrital de 1.ª	L	
1 tesoureiro (e) e (f)	L	
3 subdelegados distritais de 2.ª	N	
b) Delegação do Norte:		
1 delegado da zona norte (d)	F	
1 chefe dos serviços de obstetrícia (c)	H	
1 chefe dos serviços de puericultura (c)	H	
1 chefe dos serviços de ginecologia (c)	H	
1 chefe de secretaria (c)	J	
1 subdelegado distrital de 1.ª	L	
1 subdelegado distrital de 2.ª	N	
1 tesoureiro (e) e (g)	N	
1 chefe dos serviços gerais e económicos (c)	N	
c) Delegação do Centro:		
1 delegado da zona centro (e)	-	1.500\$00
1 chefe dos serviços clínicos (c)	H	
1 chefe de secretaria (c)	L	
1 subdelegado distrital de 2.ª	N	
1 tesoureiro (c) e (h)	Q	

(a) A direcção do Instituto é exercida cumulativamente com a da delegação do Sul e da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

(b) Chefiam também directamente os serviços da delegação do Sul e da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

(c) Exercem cumulativamente as mesmas funções nas maternidades anexas às respectivas delegações.

(d) Exerce cumulativamente a direcção da Maternidade Júlio Dinis.

(e) Exerce cumulativamente a direcção da maternidade anexa.

(f) Abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

(g) Abonado mensalmente de 150\$ para falhas.

(h) Abonado mensalmente de 100\$ para falhas.

Observações

O pessoal que, pela distribuição dos lugares previstos nesta portaria, seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenha manterá, para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e remuneração constantes dos quadros aprovados pelas Portarias n.ºs 12 690, 12 861 e 13 929, respectivamente de 24 de Dezembro de 1948, 20 de Junho de 1949 e 9 de Abril de 1952.

Os vencimentos referidos para o pessoal de direcção e chefia obrigam a um mínimo de seis horas de serviço por dia ou trinta e seis horas por semana. Quando o período de trabalho normal

for inferior, o vencimento será substituído por gratificação de montante igual a metade do respectivo vencimento.

Esta portaria substitui integralmente a n.º 13 929, publicada no *Diário do Governo* n.º 81, de 9 de Abril de 1952, e considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1955.

Ministério do Interior, 12 de Fevereiro de 1955. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*.

Portaria n.º 15 250

Nos termos do artigo 170.º e § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia seja distribuído pelos seguintes mapas:

	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
I — Sede e delegação do Sul		
1) Pessoal administrativo:		
1 primeiro-oficial (a)	L	
2 segundos-oficiais (a)	N	
4 terceiros-oficiais	Q	
6 escriturários de 1.ª classe	S	
17 escriturários de 2.ª classe (b)	U	
2) Pessoal clínico e auxiliar de diagnóstico e terapêutica:		
1 transfusionista-reanimador de 1.ª classe	L	
1 radiologista de 1.ª classe	—	1.200\$00
1 fisioterapeuta	—	800\$00
1 urologista	—	800\$00
3 estomatologistas	—	800\$00
1 otorrinolaringologista	—	800\$00
30 médicos de dispensário (c)	—	800\$00
1 anatomopatologista	L	
1 analista de 1.ª classe	L	
1 farmacêutica-chefe	L	
1 analista de 2.ª classe	P	
1 farmacêutica de 2.ª classe	Q	
2 primeiros-preparadores	R	
1 enfermeira-transfusionista	R	
2 primeiros-ajudantes técnicos de radiologia	R	
1 primeiro-ajudante de farmácia	R	
2 segundos-ajudantes de farmácia	S	
1 ajudante de fisioterapia	S	
2 segundos-preparadores de laboratório de análises clínicas	S	
1 auxiliar de laboratório de análises clínicas	V	
1 auxiliar de preparador transfusionista	V	
1 auxiliar de laboratório de anatomopatologia	V	
5 auxiliares de farmácia	V	
1 auxiliar de radiologia	X	
2 serventuários de laboratório	X	
3) Pessoal de enfermagem:		
1 superintendente dos cursos de enfermagem (u)	L	
1 monitora da escola de enfermagem (d)	N	
2 enfermeiras-parteiras-puericultoras-subchefes do dispensário central (e)	S	
36 enfermeiras-parteiras-puericultoras de serviços externos (e), (f) e (g)	V	
3 auxiliares de enfermagem (g)	X	
10 auxiliares de enfermagem de serviços externos (f) e (g)	X	

	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
4) Pessoal do serviço social (d):		
1 assistente chefe de delegação	N	
4 auxiliares sociais de infância de 1.ª classe	S	
8 auxiliares sociais de infância de 2.ª classe	U	
16 auxiliares sociais de infância de 3.ª classe	X	
2 auxiliares de dispensário (h)	Y	
5) Pessoal auxiliar:		
1 encarregado dos armazéns da sede	Q	
1 bibliotecário-arquivista	Q	
2 fêis	S	
2 ajudantes de fiel (h)	U	
5 motoristas de 1.ª classe	U	
4 motoristas de 2.ª classe	V	
2 serventes (d) e (i)	Y	
4 auxiliares de limpeza (d) e (i)	Z	
5 criadas (d) e (i)	200\$00	
20 criadas de serviços externos (i) e (j)	—	
6) Pessoal menor:		
1 contínuo de 2.ª classe	X	
1 guarda	X	
II — Delegação do Norte		
1) Pessoal administrativo:		
1 primeiro-oficial	L	
1 segundo-oficial (k)	N	
2 terceiros-oficiais	Q	
3 escriturários de 1.ª classe (k)	S	
7 escriturários de 2.ª classe (k)	U	
2) Pessoal clínico e auxiliar de diagnóstico e terapêutica:		
1 transfusionista-reanimador	L	
1 radiologista de 2.ª classe	—	800\$00
1 fisioterapeuta	—	800\$00
1 estomatologista	—	800\$00
1 otorrinolaringologista	—	800\$00
1 oftalmologista (h)	—	800\$00
28 médicos de dispensário (c)	—	800\$00
1 anatomopatologista	N	
1 farmacêutico de 1.ª classe	N	
1 analista de 2.ª classe	P	
1 farmacêutico de 2.ª classe	Q	
1 primeiro-preparador	R	
1 segundo-ajudante de farmácia	S	
1 segundo-ajudante de radiologia	S	
2 auxiliares de farmácia	V	
3 serventuários de laboratório	X	
3) Pessoal de enfermagem:		
1 chefe de serviços externos de enfermagem de delegação	N	
1 monitora da escola de enfermagem (d)	N	
42 enfermeiras-parteiras-puericultoras de serviços externos (c), (g) e (l)	V	
3 auxiliares de enfermagem de serviços externos (f) e (g)	X	
4) Pessoal do serviço social (d):		
1 assistente chefe de delegação	N	
2 auxiliares sociais de infância de 1.ª classe	S	
8 auxiliares sociais de infância de 2.ª classe	U	
16 auxiliares sociais de infância de 3.ª classe	X	
19 auxiliares de dispensário (h)	Y	
5) Pessoal auxiliar:		
1 encarregado dos armazéns da delegação	R	
1 fiel	S	
1 ajudante de fiel	U	
3 motoristas de 1.ª classe	U	
2 motoristas de 2.ª classe	V	
2 serventes (d) e (i)	Y	
2 auxiliares de limpeza (d) e (i)	Z	
10 criadas (d) e (i)	200\$00	
28 criadas de serviços externos (i), (j) e (s)	—	